



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº 926 /2006

Araguatins TO., 29 de dezembro de 2006

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Araguatins para o exercício de 2007, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins, em nome do povo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Araguatins para o exercício de 2007, no valor global de R\$ 32.950.500,00 (*trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil e quinhentos reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o orçamento:

I - Orçamento Fiscal, referente ao Poder Legislativo, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta.

Parágrafo único – As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com o Plano Plurianual 2006-2009.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo através de decreto.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados por categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 3º - A Receita total é estimada em R\$ 32.950.500,00 (*trinta e dois milhões, novecentos e cinqüenta mil e quinhentos de reais*), e a despesa é fixada em valores iguais.

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias e fundações.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, conforme discriminadas nos Anexos desta Lei, é estimada como segue:

Quadro I – Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

I – RECEITA DO TESOURO	32.950.500,00
1 – RECEITAS CORRENTES	18.402.865,25
1.1 – Receita Tributária	1.000.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	153.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	5.000,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	101.000,00
1.6 – Receitas de Serviços – FABIP	600.00,00
1.6 – Receitas de Serviços – SEMUSA	430.000,00
1.7 – Transferências Correntes	16.062.865,25
1.9 – Outras Receitas Correntes	51.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	15.690.000,00
2.1 – Operações de Crédito	340.000,00
2.2 – Alienações de Bens	40.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferências de Capital	15.300.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	10.000,00
II – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(1.142.365,25)
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS	R\$ 32.950.500,00
III – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	R\$ 1.030.000,00

Seção II

DA DESPESA FIXADA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art 4º - A despesa, fixada em R\$ 32.950.500,00 (*trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil e quinhentos reais*), assim desdobrados:

- I - no Orçamento Fiscal;
- II - no Orçamento da Seguridade Social;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Quadro II – Demonstrativo dos Recursos por Órgão e Fontes

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	1.000.000,00
PODER EXECUTIVO	30.920.500,00
FUND. MUN. DE ENSINO SUPERIOR	600.000,00
SEMUSA	430.000,00
TOTAL POR ÓRGÃO	R\$ 32.950.500,00
FONTES	
I – RECURSOS DO TESOIRO	
1 – DESPESAS CORRENTES	15.537.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	16.713.500,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	700.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 32.950.500,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Os orçamentos das entidades autárquica, fundacionais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei, mediante aprovação legislativa.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

I – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) Reserva de Contingência;
- b) Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- d) Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) De acordo do o artigo 43, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

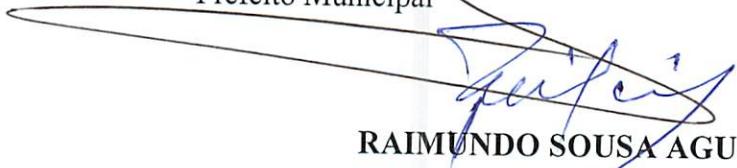
Art. 10 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


RAIMUNDO SOUSA AGUIAR
Secretário Mun. de Administração e Finanças



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

“Art. 38 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, e será observado para a contagem, os preceitos aplicáveis à aposentadoria.”

Art. 4º. - Revoga o inciso IX do artigo 74 da Lei nº 561/1994 e os artigos 93, 94 e 95 da referida Lei.

Art. 5º. - O artigo 125 da Lei 561/1994, recebe o acréscimo do inciso V, que passa a vigorar conforme abaixo:

“Art. 125 – São penalidades disciplinares:

.....

V – demissão.”

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aos 02 dias do mês de maio de 2006.

~~Francisco da Rocha Miranda~~

~~Prefeito Municipal~~

RAIMUNDO SOUSA AGUIAR

Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral